



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI N° 3.632, DE 2015

Obriga beneficiário de bolsa de estudo de programa da União a prestar colaboração a estabelecimento público de educação básica.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.632, de 2015:

"Art. 3º.....

.....
VI – os casos em que poderá ser requerida dispensa da prestação de serviços em estabelecimento público de educação básica prevista nesta Lei.

....."

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente